DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Comunicados	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.199, de 03 de setembro de 2020.

Institui e nomeia Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, objetivando o planejamento para a possível retomada das aulas presenciais e semipresenciais para as instituições vinculadas ao sistema de ensino de Jales e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO:

- Ofício nº. 601/2020 – SME, de 02 de setembro de 2020, solicitando a composição da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 que irá elaborar Normas e Protocolos de segurança sanitária de higiene, saúde e prevenção para o Cronograma de Retorno às aulas presenciais, nos termos da legislação vigente e dá outras providências;

- As disposições constantes do Decreto nº. 8.053, de 17 de março de 2020 que determina, dentre outras medidas, a suspensão integral das aulas na Rede Municipal de Ensino a partir de 23 de março de 2020;

- O Decreto Municipal nº. 8.059, de 23 de março de 2020 que "Declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências";

- O disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

- A Medida Provisória nº. 934, de 01 de abril de 2020, que "Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

- A Portaria nº. 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- O disposto no Parecer do Conselho Nacional de Educação nº. 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

- A recomendação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a qual dispõe sobre os subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas presenciais na perspectiva das redes municipais de educação;

- A Resolução SEDUC 61, de 31 de agosto de 2020 que "Edita normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, no contexto da pandemia de COVID-19 e nos termos do Artigo 6.º, do Decreto 65.061, de 13/07/2020";

DECRETO:

Art. 1.º Fica instituída e nomeada a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, constituída pelas seguintes representações e membros subsequentes:

I – 10 (Dez) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a – Secretária Municipal da Educação:

LOURDES MARCONDES REZENDE – R.G. 3.288.135

b - Supervisoras de Ensino:

ELAINE CRISTINA MAGRI DA SILVA – R.G. 25.567.528-8

MARISLEY BERCELI NASCIMENTO – R.G. 17.620.761-2

VALÉRIA ALTIMARI ALONSO – R.G. 26.637.039-1

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

c – Coordenadora Municipal da Educação Infantil:

ADRIANA FELICIANA MEROTTI – R.G. 45 449 725 8

d – Docente Responsável em Promover a Formação Continuada aos Docentes do 4º e 5º ano:

LUCIA EMI NEMOTO NISHIMOTO – R.G. 13.218.769

e – Coordenador Pedagógico de AEE:

MARCIA BATISTA ATAIDES – R.G. 24.342.621-5

f – Coordenadora Municipal do Ensino Fundamental - Anos iniciais:

MARLENE MASTELARI – R.G. 17.407.673-3

g – Gestora Pública Educacional:

ELOISA CRISTINA COSTA – R.G. 40.533.005-4

h – Nutricionista:

ELLIS ANGELA GUEDES DE MOURA – R.G. 34.193.640-6

II - 04 (Quatro) Representantes dos Profissionais da Educação:

a – Diretoras de Escolas:

Titular: ELIANA MÁRCIA MAGRI DE SOUZA – R.G. 21.727.403-1

Suplente: ROGÉRIA ALMEIDA LUIZ – R.G. 25.417.079-1

b – Vice-Diretoras de EMEIs:

Titular: MARIÂNGELA SEGANTINE – R.G. 19.245.190

Suplente: IRLAINE REGINA LOPES PRADO – R.G. 21.859.927-4

III - 02 (Dois) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: PATRICIA ALBARELO RIBEIRO OLIVEIRA – R.G. 32.583.555-X

Suplente: ROZELI DONDA DA SILVA – R.G. 14.404.798-6

IV - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: CRISTIANE HELENA DOS SANTOS SOTTO – R.G. 32.584.321-0

Suplente: PATRICIA ROZAN SOARES BELOTO – R.G. 30.988.682-X

V - 04 (quatro) Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a – Representante dos professores das Escolas Municipais:

Titular: ROSELI APARECIDA VILLAR PERES – R.G. 20.272.191

b – Representante dos diretores das Escolas Municipais:

Suplente: IDENIR RODE LOPES – R.G. 24.344.873-9

c - Representante de pais de alunos das Escolas Municipais:

Titular: HELIO TAKAYOSHI TAKABAYASHI – R.G. 12.740.719-04

d – representante da Diretoria de Ensino:

Suplente: DOMINGOS HENRIQUE GAVERLIO – R.G. 44.179.824-X

VI - 02 (dois) Representantes do Conselho Tutelar de Jales:

Titular: SANDRA EMER BARROS PEREIRA – R.G. 65.823.115-0

Suplente: ELIEZER FERRAZ DE ALMEIDA – R.G. 48.744.439-5

VII - 02 (dois) Representantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

a – Representante dos professores das Escolas municipais:

Titular: DANIELE MASCHETTO SILVA – R.G. 44.550.993-4

b – Representante de professores das Escolas municipais:

Suplente: LUCIMARA APARECIDA DOS REIS – R.G. 25.116.840-2

VIII - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: RUBENS DOMINGOS DA SILVA – R.G.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

19.777.824

Suplente: PRISCILA DE PAULO MILHAN – R.G. 32.994.382-0

Art. 2.º São atribuições da Comissão:

I - Definir diretrizes e princípios os quais orientarão os trabalhos;

II - Planejar as ações a serem realizadas pela Comissão, estabelecendo cronograma e propondo prazos;

III - Elaborar e aprovar a versão final do documento contendo as normas e protocolos estabelecidos sobre os procedimentos de retorno às aulas, abrangendo ainda a oferta do transporte escolar a todos os alunos contemplados pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

IV - Propor a data do possível retorno das aulas presenciais e semipresenciais;

V - Elaborar diretrizes para a organização do plano pedagógico de retorno às aulas, considerando:

a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes;

b) Garantia de aprendizagem com acesso, permanência e equidade;

c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de alunos por sala de aula, escalonamento entre os atendidos em aulas presenciais e em atividades semipresenciais;

d) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;

e) Proposta da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche e Pré-escola); Ensino Fundamental - Anos iniciais; Educação de Jovens e Adultos (EJA); Atendimento Educacional Especializado (AEE);

f) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;

VI - Articular com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional aos alunos, suas famílias e profissionais da Educação;

VII - Recomendar protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

VIII - Definir como será a oferta de alimentação/ refeições individuais nas escolas;

IX - Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos de promoção da saúde e prevenção à Covid-19;

X - Sugerir programas de formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;

XI - Propor a aquisição de materiais necessários para a garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais da educação das escolas.

Art. 3.º Esta Comissão será presidida pelo representante indicado no inciso I, alínea a, do art. 1.º deste Decreto.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico à Comissão naquilo que é de sua competência legal.

Art. 5.º Esta Comissão terá a duração que for necessária para suprir as demandas deste Decreto, podendo solicitar apoio de especialistas e representantes de órgãos e entidades públicos e privados para a elaboração das medidas.

Art. 6.º A participação nesta Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decreto nº. 8.200, de 9 de setembro de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos de segurança, condições e diretrizes para a reabertura de restaurantes, bares, academias, salões de beleza, barbearias e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas e estruturais aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, com lastro nos boletins epidemiológicos, no âmbito da região do Município de Jales, em consonância com os indicadores e os critérios que aludem o artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994/20, convergiram para a classificação “Amarela” (Fase 03), conforme o 13º Balanço (04/09) publicado pelo Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994/20, que autoriza a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais com base na fase inserida o Município de Jales.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam autorizadas o funcionamento e atendimento presencial ao público das seguintes atividades e serviços não essenciais, nas condições a seguir estabelecidas:

I - Bares, restaurantes e similares:

a) funcionamento pelo período de 08h00, podendo ser ininterrupto ou fracionado por até dois períodos;

b) capacidade limitada a 40%;

c) permitido o consumo no local ao ar livre ou ambiente arejado até as 17h00.

II- Comércios, Serviços, Salões de beleza e Barbearias:

a) funcionamento pelo período de 08h00;

b) capacidade limitada a 40%.

Art. 2.º O funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica e natação, se dará mediante atendimento do manual de Procedimentos de Reabertura das Academias, editado pelo Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP; e, Protocolos Sanitários - Plano São Paulo - Setor Academia, editados pelo Governo do Estado de São Paulo, nas condições a seguir estabelecidas:

a) funcionamento pelo período de 08h00;

b) capacidade limitada a 30%;

c) agendamento de horário e aulas individuais.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Comunicados

COMUNICADO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social, situado no Município de JALES/SP, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 2.799, de 04/11/2003, considerando que a pauta seria Aprovação do preenchimento PMAS WEB, Execução Física Financeira dos anos 2018-2019 e que o sistema PMASWEB estará fechado para atualizações e não estará mais disponível para preenchimento e alterações no âmbito municipal. Sendo assim, comunica o CANCELAMENTO do edital de convocação dos Conselheiros Municipais de Assistência Social que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para a 348ª (Tricentésima Quadragésima Oitava) Reunião Ordinária a ser realizada em 09 de setembro de 2020 às 08h30min através de vídeo conferência.

Jales- SP, 08 de setembro de 2020.

ANTONIO CLÁUDIO FRANCISCO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jales